

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Município



**GUIA ORIENTADOR
DE RETENÇÕES E
CONTRIBUIÇÕES NA
CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS PELA
ADMINISTRAÇÃO
DIRETA MUNICIPAL**



I	R	R	F
I	N	S	S
I	S	S	

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	5
2	INTRODUÇÃO	5
3	ORIENTAÇÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE RETENÇÃO	5
4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA	5
4.1	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	5
4.1.1	ALÍQUOTA E DEDUÇÕES	5
4.1.2	SERVIÇO DE TRANSPORTE	6
4.1.3	MAIS DE UM PAGAMENTO	6
4.1.4	DISPENSA	6
4.1.5	RECOLHIMENTO	6
4.1.6	COMPROVANTE	7
4.1.7	CONSULTA	7
4.1.8	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
4.1.9	EXEMPLOS PRÁTICOS	7
4.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS	9
4.3	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	10
4.3.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE	10
4.3.2	DISPENSA	10
4.3.3	REGISTRO NO INSS	11
4.3.4	RECOLHIMENTO	11
4.3.5	COMPROVANTE	12
4.3.6	CONSULTAS	12
4.3.7	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
4.3.8	EXEMPLOS PRÁTICOS	12
5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	13
5.1	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	13
5.1.1	DISPENSA E ISENÇÃO	14
5.1.2	RECOLHIMENTO	14
5.1.3	COMPROVANTE	14

5.1.4	CONSULTA	15
5.1.5	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
5.1.6	EXEMPLO PRÁTICO	15
5.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS	15
5.2.1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	16
5.2.2	OPTANTES PELO SIMPLES	16
5.2.3	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	17
5.2.4	RECOLHIMENTO	17
5.2.5	COMPROVANTE	17
5.2.6	CONSULTA	17
5.2.7	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
5.2.8	EXEMPLOS PRÁTICOS	18
5.3	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	18
5.3.1	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18
5.3.2	ATIVIDADES ESPECIAIS	19
5.3.3	DISPENSA	19
5.3.4	OPTANTES PELO SIMPLES	19
5.3.5	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	20
5.3.6	RECOLHIMENTO	20
5.3.7	COMPROVANTE	20
5.3.8	CONSULTAS	20
5.3.9	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
5.3.10	EXEMPLO PRÁTICO	21
6	CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO	21
6.1	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF	21
6.1.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE	22
6.1.2	DISPENSA	22
6.1.3	RECOLHIMENTO	22
6.1.4	COMPROVANTE	22
6.1.5	CONSULTA	22

6.1.6	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	23
6.1.7	EXEMPLO PRÁTICO	23
6.2	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS	23
6.2.1	SERVIÇO DE TRANSPORTE	23
6.2.2	ATIVIDADE ESPECIAL	24
6.2.3	RECOLHIMENTO	24
6.2.4	CONSULTAS	24
6.2.5	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	24
6.2.6	EXEMPLO PRÁTICO	24

ANEXO 1 – LISTA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

ANEXO 2 – LISTA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA SUJEITOS À RETENÇÃO DO ISS

ANEXO 3 – LISTA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA SUJEITOS À RETENÇÃO DO INSS

1 APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município – CGM – elaborou o Guia Orientador de Retenções e Recolhimento de Tributos e Contribuições na contratação de serviços, aplicável aos órgãos da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro.

O presente guia objetiva ser um dos materiais de consulta dos servidores municipais que estejam responsáveis pela retenção de tributos e contribuições na contratação de serviços, a fim de auxiliá-los no exercício de suas funções, principalmente quando da elaboração da declaração de conformidade.

O trabalho derivou de um estudo da legislação pertinente, além de uma observação de outros guias existentes sobre o assunto, emitidos por outros entes.

2 INTRODUÇÃO

Nas contratações realizadas pelos órgãos da Administração Direta deve ser observada a possibilidade de retenção e recolhimento de tributos e contribuições sobre o pagamento realizado a determinados tipos de serviços.

O guia está dividido pelo tipo da contratação: se o prestador do serviço for uma pessoa física, uma pessoa jurídica ou especificamente uma cooperativa de trabalho e dentro destes dois casos, os tipos de serviços e os tributos incidentes.

Alertamos que devem ser consultados os sites citados neste guia, a fim de complementar as orientações aqui apresentadas.

3 ORIENTAÇÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE RETENÇÃO

Os atestadores da despesa e emissores da declaração de conformidade de liquidação deverão conhecer o conteúdo do instrumento de contrato da prestação do serviço, quando houver, ou equivalente e analisar a nota fiscal, bem como a discriminação dos materiais aplicados na prestação dos serviços para a correta aplicação da legislação.

4 CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

4.1 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Os valores pagos a pessoa física por quaisquer serviços prestados eventualmente e sem vínculo empregatício estão sujeitos à retenção do imposto de renda. (Lei nº 7.713, de 22/12/88, art. 7º, II e art. 620 e art. 628 do RIR/99)

4.1.1 ALÍQUOTA E DEDUÇÕES

O imposto será calculado mediante a utilização da tabela progressiva, que apresenta as faixas de rendimentos, com as alíquotas e parcelas dedutíveis correspondentes a cada faixa.

Do valor do serviço, podem ser abatidos valores como “deduções”, para apuração da base de cálculo, e então aplicar a tabela progressiva. A tabela e as deduções cabíveis para o ano de 2013 e 2014 estão na Instrução Normativa RFB nº 1.142, de 31 de março de 2011 (Lei nº 7.713/88, art. 25). <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/default.htm>

4.1.2 SERVIÇO DE TRANSPORTE

No caso de serviços de transporte, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, a base para aplicação da tabela progressiva será:

10% (quarenta por cento) do rendimento bruto recebido pela pessoa física, no caso de transporte de carga; (art. 18 da Lei nº 12.794, de 02/04/13)

60% (sessenta por cento) do rendimento bruto recebido pela pessoa física, decorrente do transporte de passageiros. (Lei nº 7.713, de 1988, art. 9º e art. 629 do RIR/99)

4.1.3 MAIS DE UM PAGAMENTO

Se houver mais de um pagamento a uma mesma pessoa física durante um mesmo mês, pela mesma fonte pagadora, o órgão contratante deverá somar todos os valores pagos naquele mês, para aplicar a alíquota e a parcela dedutível na tabela progressiva. O resultado do imposto de renda devido sobre esse somatório deve ser diminuído do valor do imposto já retido naquele mês (se houver), por ocasião de outro(s) pagamento(s) (Lei nº 7.713, de 22/12/88, art. 7º, § 1º).

4.1.4 DISPENSA

Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido nas declarações de ajuste anual. Após este valor a retenção deverá ser efetuada normalmente. (Art. 67 da Lei nº 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa SRF nº 085/96)

4.1.5 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos são informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, são realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso.

No caso de pagamentos pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o recolhimento do imposto retido será feito pelos gestores através de DARM. Para emissão da guia acesse o site da SMF: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> e escolha o código de receita 815-0 – recolhimento de IR na fonte. O prazo para recolhimento dos valores retidos é até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. (Lei nº 11.196/05, art. 70, I, d, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.933/09)

4.1.6 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeConteudo?article-id=183759>.

4.1.7 CONSULTA

Deve ser consultado, periodicamente, devido a possíveis atualizações de legislação, o site da Receita Federal e o Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99. – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/ImpSobRenFon.htm>.

Todas as regras de retenção e outras informações podem ser obtidas no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON 2012, no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/dirf/Mafondirf2012/Mafon2012.pdf>.

4.1.8 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 7.713, de 22/12/1998;

Lei nº 9.430, de 27/12/1996;

Lei nº 11.196, de 21/11/2005;

Lei nº 12.794, de 2/04/2013;

Decreto nº 3.000, de 26/03/1999 – Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99;

Instrução Normativa SRF nº 085, de 30/12/1996;

Instrução Normativa RFB nº 1.142, de 31/03/2011.

4.1.9 EXEMPLOS PRÁTICOS

Exemplo 1: Suponha uma pessoa física que prestou serviço de manutenção técnica no valor de R\$ 2.500,00. O prestador do serviço possuiu um dependente.

1º Passo: Calcular a base de cálculo, deduzindo o valor da contribuição previdenciária e as deduções possíveis:

Valor do Serviço	2.500,00
Deduções:	
Valor da contribuição: 11% de 2.500,00	275,00
1 dependente:	171,97
Base de cálculo:	2.053,03

2º Passo: Apurar o valor a ser retido, aplicando a tabela:

Base de cálculo	Alíquota	Valor apurado
(a) 2.053,03	7,5%	(b) 153,98

Valor apurado	Parcela a deduzir constante da tabela	Valor do IR
(b) 153,98	(128,31)	(c) 25,67

Exemplo 2: Suponha que essa **mesma** pessoa preste serviço de manutenção outra vez, no **mesmo** mês, para a **mesma** secretaria, no valor de R\$ 2.500,00.

1º Passo: Calcular a contribuição previdenciária de 11%:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da retenção
2.500,00	11%	275,00

Somando-se com a retenção já ocorrida (exemplo 1) com a deste serviço ($275,00 + 275,00 = 550,00$) ultrapassa o valor máximo do teto (R\$ 457,49). Logo, a retenção deste serviço será de R\$ 182,49, ou seja, a diferença entre o teto e o já retido ($457,49 - 275,00$).

2º Passo: Calcular a base de cálculo, deduzindo o valor da contribuição previdenciária e as deduções possíveis:

Valor do Serviço (atual)	2.500,00
(anterior)	<u>2.500,00</u>
Valor total dos serviços no mês	5.000,00
Deduções:	
Valor da contribuição total	457,49
1 dependente:	171,97
Base de cálculo:	(a) 4.370,54

3º Passo: Apurar o valor a ser retido, aplicando a tabela:

Base de cálculo	Alíquota	Valor apurado
(a) 4.370,54	27,5%	(b) 1.201,90

Valor apurado	Parcela a deduzir constante da tabela	Valor do IR
(b) 1.201,90	(790,58)	(c) 411,32

Valor do IR	Valor de IR já retido (exemplo 1)	Valor da retenção
(c) 411,32	(25,67)	(d) 385,65

Exemplo 3: Uma pessoa física presta serviço de transporte de passageiros para determinada secretaria, no valor de R\$ 10.000,00.

1º Passo: Apurar a base de incidência do imposto e a contribuição previdenciária:

Valor do serviço:	10.000,00
Base para aplicação da tabela: 60% do valor do serviço - $10.000,00 \times 60\% =$ (item 4.1.2)	6.000,00
Cálculo da contribuição previdenciária: base de cálculo: 20% do valor do serviço: $10.000,00 \times 20\% = 2.000,00 \times 11\%$ (item 4.3.1)	220,00

2º Passo: Calcular a base de cálculo, deduzindo o valor da contribuição previdenciária:

Valor apurado:	6.000,00
Dedução: Valor da contribuição	220,00
Base de cálculo:	(a) 5.780,00

3º Passo: Apurar o valor a ser retido, aplicando a tabela:

Base de cálculo	Alíquota	Valor
(a) 5.780,00	27,5%	(b) 1.589,50

Valor	Parcela a deduzir constante da tabela progressiva	Valor do IR
(b) 1.589,50	(790,58)	(c) 798,92

4.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Os serviços por pessoa física podem ser prestados por profissional autônomo não estabelecido ou estabelecido.

O serviço prestado por profissional autônomo não estabelecido é isento do ISS, não cabendo, portanto retenção do imposto (inciso XIX do art. 12 da Lei nº 691/1984, com a redação dada pela Lei nº 3.691, de 28/11/03).

Entende-se como "não estabelecido" qualquer profissional que não tenha estabelecimento fixo para o exercício de sua atividade. O profissional autônomo nessa situação deve declarar, no verso do recibo de pagamento: *"Profissional autônomo não estabelecido, estando isento do ISS e dispensado de inscrição municipal, conforme art. Inciso XIX do artigo 12 da Lei nº 691/84 com as alterações da Lei 3.691/03 e § 2º do art. 153 do Decreto 10.514, de 08 de outubro de 1991"*. (Fonte: Site da Secretaria Municipal de Fazenda)

No caso de profissionais autônomos estabelecidos, apesar de não estarem isentos, não caberá a retenção do imposto sobre serviços, assim definido no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 3.720/04.

4.3 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

Todo serviço prestado por pessoas físicas deve sofrer a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços, limitado este ao teto de incidência da contribuição previdenciária (art. 4º da Lei nº 10.666, de 08/05/03, art. 216, I, “a” e § 26 do Decreto nº 3.048/99 e inciso III do art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/09). O teto da contribuição previdenciária é atualizado anualmente, e para o exercício de 2013 foi aprovado pela Portaria Interministerial MPS/MF Nº 15, de 15/01/13 e é de R\$ 4.159,00.

Além dessa contribuição retida e deduzida do pagamento à pessoa física, o órgão contratante deve recolher a contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor dos serviços, como seu encargo. (Inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212/91, inciso II do art. 201 e inciso I, b do art. 216 ambos do Decreto nº 3.048/99 e inciso III do art. 72 e inciso I do art. 78 ambos da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

4.3.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE

A base de cálculo para a aplicação da alíquota de retenção nos serviços prestados por condutor autônomo de veículo rodoviário (inclusive o taxista), do auxiliar de condutor autônomo e do operador de máquinas corresponde a 20% (vinte por cento) do valor bruto auferido pelo frete, carreto, transporte, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas. (§ 4º do art. 201 do Decreto nº 3.048/99 e § 2º do art. 55 da Instrução Normativa nº 971/09)

Além da retenção de 11%, os serviços de transportador autônomo, de condutor autônomo de veículo (taxista) ou de auxiliar de condutor autônomo deverão sofrer retenção da contribuição devida ao Sest (Serviço Social do Transporte) (1,5%) e ao Senat (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte) (1%), instituída pela Lei nº 8.706, de 14/09/93, observando as regras do art. 111-I, da Instrução Normativa RFB nº 971/09 (art. 201, § 4º do Decreto nº 3.048/99, § 5º do art. 65 e inciso IV do art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/09 e § 3º do art. 2º do Decreto nº 1.007, de 13/12/93).

4.3.2 DISPENSA

A dispensa de retenção da contribuição previdenciária ocorrerá quando a pessoa física comprovar que o total de suas remunerações, no mesmo mês da prestação do serviço ao órgão municipal já tiver alcançado o teto de incidência da contribuição previdenciária e que já sofreu as devidas retenções.

Para a devida comprovação das retenções sofridas, o prestador do serviço deverá apresentar os comprovantes dos pagamentos recebidos que somados atingiram o referido teto. No caso de ser empregado de outra empresa, deverá emitir declaração sob as penas da lei, de que é segurado empregado, consignando o valor sobre o qual é descontada a contribuição naquela atividade ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo, identificando o nome da(s) empresa(s), com o número do CNPJ (art. 216, § 28 do Decreto nº 3.048/99 e arts. 54 e 67 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

O órgão contratante e os gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento deverão manter no processo administrativo da respectiva despesa os comprovantes dessas retenções ou a declaração, a fim de evidenciar a correta dispensa da retenção (§ 3º do art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

4.3.3 REGISTRO NO INSS

O órgão contratante deve exigir do prestador do serviço a comprovação de seu registro no Regime Geral de Previdência Social, através da apresentação no número do NIT – Número de Identificação do Trabalhador. Quando este não o tiver, deverá efetuar a respectiva inscrição (inciso II do art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

4.3.4 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos são informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, são realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso. A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Superintendência do Tesouro Municipal, é responsável pelo recolhimento das retenções efetuadas no FINCON e informadas pelos órgãos.

No caso da contribuição previdenciária patronal, o órgão contratante elabora a Guia da Previdência Social - GPS e envia o processo da despesa para a liquidação e após isso à SMF, que através da Superintendência do Tesouro Municipal efetua o recolhimento.

No caso de Sistema Descentralizado de Pagamento, os valores das retenções ocorridas durante o mês, de todas as pessoas físicas e os valores da contribuição patronal respectiva poderão ser recolhidos em uma única GPS, respeitando a competência dos serviços prestados (art. 4º da Lei nº 10.666/03). Os gestores poderão elaborar resumo da composição desses valores recolhidos, a fim de auxiliar na análise da prestação de contas, contendo nome do prestador, nº do NIT, valor do serviço, valor retido e valor recolhido. Conforme Resolução CGM nº 1.091, de 06/05/13, os gestores do SDP deverão preencher planilha prevista na resolução, informando dados do recolhimento das retenções efetuadas.

O prazo para recolhimento na rede bancária é até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário. (Art. 216, inciso I, “b” do Decreto nº 3.048/99 e inciso III do art. 80 da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

O valor mínimo para recolhimento da GPS é de R\$ 10,00 (art. 398 da Instrução Normativa nº 971/09). Se o valor a recolher na competência for inferior ao valor mínimo estabelecido, deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento (§ 1º do art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

A GPS deve ser preenchida com o código de pagamento 2402 (Órgão do Poder Público - CNPJ). O modelo e o programa para geração da GPS encontram-se no site da Previdência Social:

http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/captchar/index_salEmpresa2.html. No caso de recolhimento sobre contratação de transportador, o código de pagamento será 2445.

4.3.5 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto feito a título de contribuição previdenciária. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>. (Inciso XII do art. 216 do Decreto nº 3.048/99)

4.3.6 CONSULTAS

Deve-se atentar para possíveis atualizações da legislação previdenciária, podendo consultar o site da Previdência Social, no endereço eletrônico: <http://www.previdenciasocial.gov.br/>, na Agência Eletrônica do Empregador, consultando a lista completa de serviços, inclusive com orientações quanto à retenção.

4.3.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991;

Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003;

Decreto nº 1.007, de 13/12/1993;

Decreto nº 3.048, de 06/05/1999;

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;

Portaria Interministerial MPS/MF Nº 15, de 15/01/2013;

Resolução CGM nº 1.091, de 06/05/13.

4.3.8 EXEMPLOS PRÁTICOS

Exemplo 1: Suponha uma pessoa física prestou serviço de manutenção técnica no valor de R\$ 2.500,00.

1º Passo: Calcular a contribuição previdenciária a ser retida:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da retenção
2.500,00	11%	275,00

O valor da retenção é menor que limite R\$ 457,49 (11% de R\$ 4.159,00). O prestador de serviço não apresentou outros comprovantes de retenções efetuadas.

2º Passo: Calcular a contribuição previdenciária patronal:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da contribuição
2.500,00	20%	500,00

Exemplo 2: Uma pessoa ministrou uma palestra para uma determinada secretaria e cobrou o valor de R\$ 5.000,00.

1º Passo: Calcular a contribuição previdenciária a ser retida:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da retenção
5.000,00	11%	550,00

O valor da retenção é maior que limite R\$ 457,49 (11% de R\$ 4.159,00). Sendo assim, a retenção será no valor deste limite. O prestador de serviço não apresentou outros comprovantes de retenções efetuadas.

2º Passo: Calcular a contribuição previdenciária patronal:

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da contribuição
5.000,00	20%	1.000,00

5 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

5.1 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Os valores pagos ou creditados às pessoas jurídicas, civis ou mercantis estão sujeitos à incidência do imposto de renda:

- pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, à alíquota de 1,5% (art. 647 do RIR /99). A lista de serviços encontra-se no anexo 1 ao guia (§ 1º do art. 647 do RIR/99);
- pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra, à alíquota de 1% (art. 649 do RIR/99);
- a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e por serviços de propaganda e publicidade, à alíquota de 1,5% (art. 651 do RIR/99). Excluem-se da base de cálculo as importâncias pagas diretamente ou repassadas a empresas de rádio e televisão, jornais e revistas, atribuída à pessoa jurídica pagadora e à beneficiária responsabilidade solidária pela comprovação da efetiva realização dos serviços (art. 651, § 1º, do RIR/99).

5.1.1 DISPENSA E ISENÇÃO

5.1.1.1 VALOR

Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido nas declarações de ajuste anual. (art. 724 do RIR/ 99 e Instrução Normativa SRF nº 085/96)

Não caberá a retenção do imposto de renda quando o serviço for prestado por pessoa jurídica imune ou isenta (Instrução Normativa SRF nº 23/86).

5.1.1.2 OPTANTES PELO SIMPLES

Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (Instrução Normativa RFB nº 765, de 2/08/07).

5.1.1.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O Microempreendedor Individual é isento do pagamento do Imposto de Renda, conforme estabelece o inciso VI, do art. 18-A, da Lei Complementar 123/06. Em razão disso, na contratação de um Microempreendedor Individual não há retenção de imposto de renda. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 14; e Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, art. 131)

5.1.2 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos são informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, são realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso.

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o recolhimento do imposto retido será feito pelos gestores através de DARM. Para emissão acesse o site da SMF: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/>. O prazo para recolhimento é até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. (Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.933/2009).

5.1.3 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>.

5.1.4 CONSULTA

Deve ser consultado, periodicamente, devido a possíveis atualizações de legislação, o site da Receita Federal e o Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99. <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/ImpSobRenFon.htm>.

Todas as regras de retenção e outras informações podem ser obtidas no Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON 2012, no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/dirf/Mafondirf2012/Mafon2012.pdf>.

5.1.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 7.713, de 22/12/1988;

Lei nº 8.541, de 23/12/1992;

Lei nº 11.196, de 21/11/2005;

Decreto nº 3.000, de 26/03/1999 – Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99;

Instrução Normativa SRF nº 23, de 21/01/1986;

Instrução Normativa SRF nº 85, de 30/12/1996;

Instrução Normativa RFB nº 765, de 2/08/2007;

Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

5.1.6 EXEMPLO PRÁTICO

Exemplo 1: Uma determinada secretaria contrata o serviço de consultoria, prestado pela empresa A, no valor de R\$ 4.000,00.

Valor do serviço:	R\$ 4.000,00
Imposto de renda 1,5%:	R\$ 60,00

5.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

A retenção do ISS (responsabilidade tributária) está prevista na Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003 (art. 6º), que estabelece que determinados tipos de serviço possam ser objeto de retenção, quando previsto em lei municipal.

A retenção do ISS pelos serviços prestados por pessoa jurídica será efetuada conforme a seguinte legislação: (lista no Anexo 2 deste guia)

- Serviços previsto no anexo I do Decreto nº 24.147, de 28/04/04, quando o prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro;
- Serviços previsto no anexo I do Decreto nº 24.113, de 14/04/04, quando o prestador for localizado no Município do Rio de Janeiro;

- Serviços previsto no anexo I do Decreto nº 28.248, de 30/07/07, quando o prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro e não estiver em situação regular no CEPOM – Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios.

O CEPOM é o Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (Lei nº 691, art. 14-A), onde são inseridas informações dos prestadores de serviços de outros municípios que prestem serviço para tomador estabelecido no Município do Rio de Janeiro. A consulta à situação no CEPOM deve ser efetuada pelo CNPJ do prestador do serviço no site: <https://dief.rio.rj.gov.br/dief/asp/cepom/default.asp>. Poderá o órgão contratante imprimir a mensagem relativa à situação cadastral, juntando ao documento fiscal recebido. Os órgãos contratantes podem orientar aos contratados enquadrados nesta situação a se cadastrarem no CEPOM, para que não ocorra a retenção por descumprimento da legislação (Arts. 5º, 6º e 7º da Resolução SMF nº 2.515, de 30/07/07).

Para os serviços descritos nos itens 2 e 3 do Grupo I e nos Grupos II, III, IV e X do Anexo do Decreto nº 24.113, de 14/04/04, a retenção será feita independentemente do local em que estejam domiciliados, sediados ou estabelecidos os prestadores de serviços, e para os demais serviços relacionados, somente quando os prestadores estiverem estabelecidos no município do Rio de Janeiro (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 24.113, de 14/04/04).

Com o advento da Lei nº 5.020, de 13/05/09, foi acrescentado o art. 1º-A a Lei nº 2.538, de 03/03/97. O artigo atribui aos órgãos da Administração Direta a responsabilidade de efetuar a retenção do ISS incidente sobre o serviço a ser pago nos casos de convênios por eles celebrados com prestadores de serviços não imunes e não isentos.

5.2.1 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Para fins de retenção, na prestação dos serviços de elaboração de programa de computador sob encomenda, customização de programa de computador, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador diretamente do titular dos direitos autorais e intermediação de licenciamento ou cessão do direito de uso de programa de computador, conforme localização do prestador, deverão ser observadas as legislações já citadas e a Instrução Normativa nº SMF nº 16, de 02/07/12.

5.2.2 OPTANTES PELO SIMPLES

As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional podem sofrer retenção, se os serviços prestados se enquadrarem nos casos de retenção, já descritos. A particularidade é que a alíquota aplicável na retenção deve ser informada no documento fiscal, pelo prestador do serviço. Caso não haja esta informação, aplicar-se-á a alíquota de 5%. Somente não caberá retenção caso a microempresa ou empresa de pequeno porte esteja sujeita à tributação do ISS por valores mensais fixos, devendo essa condição também ser informada no respectivo documento fiscal. (Art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e Resolução SMF nº 2.569, de 20/02/09)

5.2.3 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Os serviços prestados por microempreendedor individual não podem sofrer retenção de ISS, uma vez que o tratamento tributário concedido a este tipo de empresário assegura o pagamento de ISS fixo e unificado (art. 94, inciso IV da Resolução CGSN nº 94, de 29/12/11).

5.2.4 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos são informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, são realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso.

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o recolhimento do imposto retido deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês seguinte ao do pagamento do serviço através de DARM preenchido por sistema convencional, em nome da Prefeitura, com a inscrição genérica 9.999.902-0, e o código de receita poderá ser 109-0, 126-0 ou 128-7, conforme o caso no site <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/darmmvec/construtora.cfm>. Quando se tratar de serviço tomado de microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, o DARM será emitido no site <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/darmmvec/simples.cfm>.

5.2.5 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>.

5.2.6 CONSULTA

Todas as regras de retenção e outras informações podem ser obtidas no endereço de internet <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/pagsmf/index.html>, na opção ISS – Responsabilidade Tributária.

5.2.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 691, de 24/12/1984 (Código Tributário Municipal)

Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003

Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

Lei nº 2.538, de 03/03/1997

Lei nº 3.720, de 05/03/2004

Lei nº 5.020, de 13/05/2009

Decreto nº 24.113, de 14/04/2004

Decreto nº 24.147, de 28/04/2004

Decreto nº 28.248, de 30/07/2007

Resolução SMF nº 2.515, de 30/07/2007

Resolução SMF nº 2.569, de 20/02/2009

Instrução Normativa nº SMF nº 16, de 02/07/2012

Resolução CGSN nº 94, de 29/12/2011

5.2.8 EXEMPLOS PRÁTICOS

Exemplo 1: Uma determinada secretaria contrata o serviço de consultoria, prestado pela empresa A estabelecida no Município do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 4.000,00.

Valor do serviço:	R\$ 4.000,00
ISS 5%: (Decreto nº 24.113/04, item VII do anexo)	R\$ 200,00

Exemplo 2: Uma determinada secretaria contrata o serviço de consultoria em informática, prestado pela empresa B estabelecida fora do Município do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 4.000,00. O órgão contratante consultou o CEPOM e a referida empresa encontra-se em situação irregular.

Valor do serviço:	R\$ 4.000,00
ISS 5%: (Decreto nº 28.248, item 1.06 do anexo I)	R\$ 200,00

5.3 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

A contratação de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá sofrer retenção de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços. Caberá ao contratante do serviço recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada. (Art. 31 da Lei nº 8.212/91, art. 219 do Decreto nº 3.048/99 e inciso VI do art. 78 e art. 79 ambos da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

A lista de serviços, os conceitos, a apuração e as deduções da base de cálculo seguem o disposto nos arts. 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971/09. A análise dos referidos artigos é fundamental para verificar se há necessidade ou não de retenção e os casos em que materiais podem ser abatidos da base de cálculo. (lista de serviços no Anexo 3 ao guia)

5.3.1 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No caso de contratação de serviços de tecnologia de informação (TI) e tecnologia e comunicação da informação (TCI), prestados por cessão de mão

de obra, o percentual de retenção será de 3,5% (§ 6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, introduzido pela Lei nº 12.715, de 17/09/2012). Os referidos serviços, assim considerados são: análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; e representante, distribuidor ou revendedor de programas de computador que tiverem percentual inferior a 95% das suas receitas nestas atividades (Decreto Federal nº 7.828, de 16/10/2012).

5.3.2 ATIVIDADES ESPECIAIS

Observar também o disposto no art. 145 da Instrução Normativa nº 971/2009, que prevê o acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento) na retenção, quando a atividade dos segurados na empresa contratante for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho (art. 6º da Lei nº 10.666, de 08/05/2003).

5.3.3 DISPENSA

A retenção está dispensada quando (art. 120 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009):

- I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos na nota fiscal for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação (atualmente R\$ 10,00);
- II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;
- III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

Outros casos que não cabe retenção estão descritos no art. 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.

5.3.4 OPTANTES PELO SIMPLES

As empresas optantes pelo regime do Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão ou empreitada de mão de obra não estão sujeitas à retenção dos 11%, exceto nas situações em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº

123/2006, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009 (art. 191 e inciso II da Instrução Normativa nº 971/2009).

5.3.5 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

A Lei Complementar nº 128/08 inseriu na Lei Complementar 123/06 a figura tributária do Microempreendedor Individual. Este empresário individual, em regra, não sofre retenção de contribuição previdenciária quando presta serviços.

Entretanto, cabe ao contratante dos serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, prestados por MEI, o recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212/91 (contribuição previdenciária patronal) (art. 104º, §§ 5º e 6º da Resolução CGSN nº 94, de 29/12/11).

5.3.6 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos são informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, são realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso. A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Superintendência do Tesouro Municipal, é a responsável pelo recolhimento das retenções efetuadas no FINCON e informadas pelos órgãos.

No caso de pagamentos efetuados através de Sistema Descentralizado de Pagamento, a importância retida deve ser recolhida até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário. A GPS, neste caso, deverá ser preenchida informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da contratante. (art. 129 da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

O modelo e o programa para geração da GPS eletrônica encontram-se no site da Previdência Social: <http://www.previdencia.gov.br/index.php>, na Agência Eletrônica Empregador ou então no site: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/captchar/index_salEmpresa2.html.

5.3.7 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>.

5.3.8 CONSULTAS

Deve-se atentar para possíveis atualizações da legislação previdenciária, podendo consultar o site da Previdência Social, no endereço eletrônico:

<http://www.previdenciasocial.gov.br/> , na Agência Eletrônica do Empregador, consultando a lista completa de serviços, inclusive com orientações quanto à retenção.

5.3.9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991;

Lei Federal nº 10.666, de 08/05/2003;

Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011;

Decreto nº 3.048, de 06/05/1999;

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009;

Resolução CGSN nº 94, de 29/12/2011.

5.3.10 EXEMPLO PRÁTICO

Exemplo 1: A empresa W prestou serviços de manutenção de máquina, para determinada secretaria, no valor de R\$ 4.000,00. O valor do material previsto em contrato e informado no documento fiscal é de R\$ 500,00.

1º Passo: Apurar a base de cálculo.

Valor do serviço:	4.000,00
Deduções:	
Materiais:	500,00
Base de cálculo:	(a) 3.500,00

2º Passo: Apurar o valor a ser retido

Base de cálculo:	(a) 3.500,00
Retenção: 11% x 3.500,00	385,00
Valor líquido:	(b) 3.115,00

6 CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

6.1 IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

Nos serviços prestados por Cooperativa de Trabalho deverá ser efetuada a retenção do imposto de renda, aplicando-se a alíquota de 1,5% sobre o valor dos serviços pessoais prestados. (art. 45 da Lei nº 8.541/92 e art. 652 do RIR/99)

As importâncias relativas aos serviços pessoais prestados pelos associados deverão ser discriminadas nas faturas, separadamente das importâncias que correspondem a outros custos ou despesas (Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1, de 11/02/1993).

6.1.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE

No caso de serviços de transporte, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, a base para aplicação da tabela progressiva será (Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1, de 11/02/1993):

10% (dez por cento) do rendimento bruto recebido pela pessoa física, no caso de transporte de carga; (art. 18 da Lei nº 12.794, de 2/04/2013)

60% (sessenta por cento) do rendimento bruto recebido pela pessoa física, decorrente do transporte de passageiros. (Lei nº 7.713, de 1988, art. 9º e art. 629 do RIR/99)

6.1.2 DISPENSA

Fica dispensada a retenção de imposto de renda, de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidente na fonte sobre rendimentos que devam integrar a base de cálculo do imposto devido nas declarações de ajuste anual. (art. 724 do RIR/ 99 e Instrução Normativa SRF nº 085/96)

6.1.3 RECOLHIMENTO

Os valores a serem retidos são informados na declaração de conformidade e as liquidações, no sistema FINCON, são realizadas pela Controladoria Geral, ou pela secretaria respectiva, conforme o caso.

No caso de pagamentos efetuados através de Sistema Descentralizado de Pagamento, a importância retida deve ser recolhida através de DARM, ao Tesouro Municipal, pelos gestores. Para emissão da guia acesse o site da SMF: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/>.

O prazo para recolhimento é até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. (Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.933/2009).

6.1.4 COMPROVANTE

No caso de pagamentos efetuados pelo Sistema Descentralizado de Pagamento, o gestor do SDP deverá fornecer ao prestador de serviços, conforme modelo instituído pela Resolução CGM nº 450/03 – Anexo XI, declaração com a informação do desconto efetuado. Para os demais casos, a SMF disponibiliza ao contratado o comprovante da retenção efetuada no site da Secretaria Municipal de Fazenda: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/exibeconteudo?article-id=96050>.

6.1.5 CONSULTA

Deve ser consultado, periodicamente, devido a possíveis atualizações de legislação, o site da Receita Federal e o Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99. – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/Livro3.htm>.

Todas as regras de retenção e outras informações podem ser obtidas no endereço de internet no MAFON 2012: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIRF/defaultMafon.htm>.

6.1.6 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 7.713, de 22/12/1988;

Lei nº 8.541, de 23/12/1992;

Lei nº 11.196, de 21/11/2005;

Lei nº 12.794, de 2/04/2013;

Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1, de 11/02/1993;

Decreto nº 3.000, de 26/03/1999 – Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99;

Instrução Normativa SRF nº 085, de 30/12/1996.

6.1.7 EXEMPLO PRÁTICO

Exemplo 1: Uma determinada secretaria contrata o serviço de consultoria, prestado pela Cooperativa A, no valor de R\$ 4.000,00.

Valor do serviço:	R\$ 4.000,00
Imposto de renda 1,5%:	R\$ 60,00

6.2 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Na retenção do imposto sobre serviço prestado pelas cooperativas de trabalho aplica-se o disposto no item 5.2 deste guia.

6.3 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS

Na prestação de serviço por Cooperativa de Trabalho deve ser recolhida a contribuição previdenciária patronal de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor dos serviços prestados. (art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, inciso III do art. 201 do Decreto nº 3.048/99 e inciso IV do art. 72 da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou a utilização de equipamento próprio ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, esses valores serão deduzidos da base de cálculo da contribuição, desde que discriminados na nota fiscal e comprovado o custo de aquisição dos materiais e de locação de equipamentos de terceiros, se for o caso. (art. 217 da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

6.3.1 SERVIÇO DE TRANSPORTE

No caso de serviço de transporte de cargas e de passageiros, para o cálculo da contribuição social previdenciária de 15% (quinze por cento) devida pela contratante, desde que os veículos e as respectivas despesas com combustível e manutenção corram por conta da cooperativa, a base de cálculo não será inferior a 20% do valor bruto pago pelos serviços. (art. 218 da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

6.3.2 ATIVIDADE ESPECIAL

Será devida contribuição adicional de 9% (nove por cento), 7% (sete por cento) ou 5% (cinco por cento) quando a contratação de cooperativa de trabalho envolver atividade que permita ao cooperado a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente (§1º do art. 1º da Lei nº 10.666, de 08/05/03, § 11 do art. 202 do Decreto nº 3.048/99 e § 2º, inciso III do art. 72, art. 222 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

6.3.3 RECOLHIMENTO

O órgão contratante elabora a Guia da Previdência Social - GPS e envia o processo da despesa para a liquidação e após isso à SMF, que através da Superintendência do Tesouro Municipal, efetua o recolhimento.

O prazo para recolhimento na rede bancária é até o dia 20 do mês subsequente ao da competência, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário. (Art. 216, inciso I, “b” do Decreto nº 3.048/99 e inciso III do art. 80 da Instrução Normativa RFB nº 971/09)

O valor mínimo para recolhimento da GPS é de R\$ 10,00 (art. 398 da Instrução Normativa nº 971/2009). Se o valor a recolher na competência for inferior ao valor mínimo estabelecido, deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento (§ 1º do art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09).

O modelo e o programa para geração da GPS encontram-se no site da Previdência Social:
http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/captchar/index_salEmpresa2.html.

6.3.4 CONSULTAS

Deve-se atentar para possíveis atualizações da legislação previdenciária, podendo consultar o site da Previdência Social, no endereço eletrônico: <http://www.previdenciasocial.gov.br/>, na Agência Eletrônica do Empregador, consultando a lista completa de serviços, inclusive com orientações quanto à retenção.

6.3.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991;

Decreto nº 3.048, de 06/05/1999;

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009.

6.3.6 EXEMPLO PRÁTICO

Exemplo 1: Determinada secretaria contrata serviços de limpeza, prestados por cooperativa de trabalho, no valor de R\$ 5.000,00. Não houve discriminação de materiais.

Valor do Serviço	Alíquota	Valor da contribuição
5.000,00	15%	750,00

ANEXO 1 - LISTA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA SUJEITOS À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

TIPO DE SERVIÇO

1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
2. advocacia;
3. análise clínica laboratorial;
4. análises técnicas;
5. arquitetura;
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
7. assistência social;
8. auditoria;
9. avaliação e perícia;
10. biologia e biomedicina;
11. cálculo em geral;
12. consultoria;
13. contabilidade;
14. desenho técnico;
15. economia;
16. elaboração de projetos;
17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18. ensino e treinamento;
19. estatística;
20. fisioterapia;
21. fonoaudiologia;
22. geologia;
23. leilão;
24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
25. nutricionismo e dietética;
26. odontologia;
27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;

- 28.pesquisa em geral;
- 29.planejamento;
- 30.programação;
- 31.prótese;
- 32.psicologia e psicanálise;
- 33.química;
- 34.radiologia e radioterapia;
- 35.relações públicas;
- 36.serviço de despachante;
- 37.terapêutica ocupacional;
- 38.tradução ou interpretação comercial;
- 39.urbanismo;
- 40.veterinária.

ANEXO 2 – LISTA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA SUJEITOS À RETENÇÃO DO ISS

Decreto nº 24113 - Prestador for localizado no Município do Rio de Janeiro

(Redação dada pelo Decreto nº 24.170 de 06.05.2004)

Para os serviços descritos nos itens 2 e 3 do Grupo I e nos Grupos II, III, IV e X a retenção será feita independentemente do local em que estejam domiciliados, sediados ou estabelecidos os prestadores de serviços.

Descrição do serviço		Base de cálculo	Alíquota
I	1. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	Preço total do serviço	3%
	2. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		
	3. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção hidráulica, de construção civil, de escoramento e contenção de encostas, de reparação de edifícios, estradas viadutos, pontes, portos e congêneres, inclusive serviços auxiliares ou obras complementares e obras semelhantes.	Preço total do serviço, deduzido dos valores relativos ao material incorporado à obra Obs.: Para dedução, os valores relativos ao material incorporado à obra deverão estar informados no documento fiscal.	3%
II Guarda, vigilância e segurança de bens e pessoas.		Preço total do serviço	5%
III Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive logradouros e áreas públicas.		Preço total do serviço	5%
IV Coleta e remoção de lixo, inclusive varrição, lavagem e capinação de vias e logradouros públicos, limpeza de praias, túneis, córregos, valas, galerias pluviais, bueiros e caixas de ralo e assistência sanitária.		Preço total do serviço	5%
V Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		Preço total do serviço	5%
VI "Leasing" de bens móveis.		Preço total do serviço	2%

VII Assessoria e consultoria de qualquer natureza.	Preço total do serviço	5%
VIII Auditoria em geral.	Preço total do serviço	5%
IX Propaganda e publicidade.	Preço total do serviço	3%
X Fornecimento de mão-de-obra.	Preço total do serviço Obs.: No caso de mão-de-obra temporária regida pela Lei Federal 6.019, de 03 de janeiro de 1974, a base de cálculo é o valor da comissão ou taxa de serviço auferida pela agência (deduzem-se do preço total do serviço os salários e os encargos), desde que esta esteja devidamente habilitada perante o Ministério do Trabalho.	5%
XI Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de carimbos.	Preço total do serviço	5%
XII 1. Geração de programas de computador sob encomenda, cadastrados como desenvolvidos no país.	Preço total do serviço	2%
2. Demais serviços de informática.	Preço total do serviço	5%
XIII Assistência técnica em geral.	Preço total do serviço	5%
XIV Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.	Preço total do serviço, com exclusão das peças eventualmente aplicadas no serviço Obs.: Para exclusão, a aplicação de peças deverá estar comprovada por nota fiscal de venda mercantil.	5%
XV Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores e quaisquer objetos, inclusive recondicionamento de motores.	Preço total do serviço, com exclusão das peças e partes eventualmente aplicadas no serviço Obs.: Para exclusão, a aplicação de peças e partes deverá estar comprovada por nota fiscal de venda mercantil.	5%

Decreto nº 24170 - Prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro

Descrição do serviço (a numeração ao final do item corresponde aos subitens da lista de serviços do art. 8º mencionados no art. 14, XX, da Lei 691/84, inciso inserido pela Lei 3.691/2003)	Alíquota	Base de cálculo
1. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. (3.04)	5%	Preço total do serviço
2. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e concretagem) (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) (7.02 – parte)	3%	Preço total dos serviços, deduzidos os valores relativos ao material incorporado à obra, desde que informados no documento fiscal (v. art. 2º)
3. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (7.05)		
4. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. (7.15)		
5. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. (7.16)	3%	Preço total do serviço
6. Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) (7.02 – parte)	5%	Preço total do serviço
7. Demolição . (7.04)	5%	Preço total do serviço
8. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. (7.09)	5%	Preço total do serviço
9. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. (7.10)	5%	Preço total do serviço
10. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. (7.11)	5%	Preço total do serviço
11. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. (7.12)	5%	Preço total do serviço

12. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. (7.14)	5%	Preço total do serviço
13. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. (7.17)	3%	Preço total do serviço
14. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. (11.01)	5%	Preço total do serviço
15. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. (11.02)	5%	Preço total do serviço
16. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. (11.04)	5%	Preço total do serviço
17. Espetáculos teatrais. (12.01)	5%	Preço total do serviço
18. Exibições cinematográficas. (12.02)	5%	Preço total do serviço
19. Espetáculos circenses. (12.03)	5%	Preço total do serviço
20. Programas de auditório. (12.04)	5%	Preço total do serviço
21. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. (12.05)	5%	Preço total do serviço
22. Boates, taxi-dancing e congêneres. (12.06)	5%	Preço total do serviço
23. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. (12.07)	5%	Preço total do serviço
24. Feiras, exposições, congressos e congêneres. (12.08)	5%	Preço total do serviço
25. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. (12.09)	5%	Preço total do serviço
26. Corridas e competições de animais. (12.10)	5%	Preço total do serviço
27. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. (12.11)	5%	Preço total do serviço
28. Execução de música. (12.12)	5%	Preço total do serviço
29. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. (12.14)	5%	Preço total do serviço
30. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. (12.15)	5%	Preço total do serviço
31. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. (12.16)	5%	Preço total do serviço

32. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. (12.17)	5%	Preço total do serviço
33. Serviços de transporte de natureza municipal. (16.01)	5%	Preço total do serviço
34. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. (17.05)	5%	Preço total do serviço. No caso de mão-de-obra temporária regida pela Lei Federal 6.019, de 03 de janeiro de 1974, a base de cálculo é o valor da comissão ou taxa de serviço auferida pela agência (deduzem-se do preço total do serviço os salários e os encargos), desde que esta esteja devidamente habilitada perante o Ministério do Trabalho.
35. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. (17.09)	5%	Preço total do serviço
36. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. (20.01)	5%	Preço total do serviço
37. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. (20.02)	5%	Preço total do serviço
38. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. (20.03)	5%	Preço total do serviço
39. Serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.	Conforme art. 33 Lei 691/84	Preço total do serviço

Decreto nº 28.248 - Prestador for localizado fora do Município do Rio de Janeiro e não estiver em situação regular no CEPOM

1 Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 Programação.
- 1.03 Processamento de dados e congêneres.
- 1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 Exploração de stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.01 Medicina e biomedicina.
- 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.04 Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 Acupuntura.
- 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 Serviços farmacêuticos.
- 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 Nutrição.
- 4.11 Obstetrícia.
- 4.12 Odontologia.
- 4.13 Ortopática.
- 4.14 Próteses sob encomenda.
- 4.15 Psicanálise.
- 4.16 Psicologia.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 Medicina veterinária e zootecnia.

5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10 Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil

(leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto

aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 Franquia (franchising).

17.08 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 Leilão e congêneres.

17.13 Advocacia.

17.14 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 Auditoria.

17.16 Análise de Organização e Métodos.

17.17 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 Estatística.

17.21 Cobrança em geral.

17.22 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,

cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de

títulos de capitalização e congêneres.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners,

adesivos e congêneres.

25 Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos,

bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.

27 Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 Serviços de meteorologia.

36.01 Serviços de meteorologia.

37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 Serviços de museologia.

38.01 Serviços de museologia.

39 Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 Obras de arte sob encomenda.

ANEXO 3 – LISTA DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA SUJEITOS À RETENÇÃO DO INSS

- **CESSÃO OU EMPREITADA DE MÃO DE OBRA**

I - limpeza, conservação ou zeladoria;

II - vigilância ou segurança (exceto prestados por meio de monitoramento eletrônico);

III - construção civil;

IV - natureza rural;

V - digitação;

VI - preparação de dados para processamento.

- **CESSÃO DE MÃO DE OBRA**

I – acabamento

II - embalagem;

III - acondicionamento;

IV - cobrança;

V - coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos;

VI - copa;

VII - hotelaria;

VIII - corte ou ligação de serviços públicos;

IX - distribuição;

X - treinamento e ensino;

XI - entrega de contas e de documentos;

XII - ligação de medidores;

XIII - leitura de medidores;

XIV - manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos;

XV - montagem;

XVI - operação de máquinas, de equipamentos e de veículos;

XVII - operação de pedágio ou de terminal de transporte;

XVIII - operação de transporte de passageiros;

XIX - portaria, recepção ou ascensorista;

XX - recepção, triagem ou movimentação;

XXI - promoção de vendas ou de eventos;

XXII - secretaria e expediente;

XXIII - saúde;

XXIV - telefonia ou de telemarketing.

A Controladoria Geral do Município – CGM – elaborou o Guia Orientador de Retenções e Recolhimento de Tributos e Contribuições na contratação de serviços, aplicável aos órgãos da Administração Direta do Município do Rio de Janeiro.

O presente guia objetiva ser um dos materiais de consulta dos servidores municipais que estejam responsáveis pela retenção de tributos e contribuições na contratação de serviços, a fim de auxiliá-los no exercício de suas funções, principalmente quando da elaboração da declaração de conformidade.

O trabalho derivou de um estudo da legislação pertinente, além de uma observação de outros guias existentes sobre o assunto, emitidos por outros entes.

I	R	R	F
I	N	S	S
I	S	S	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

R. Afonso Cavalcanti, 455 sala 1409 - Cidade Nova - CEP 20211-901
Rio de Janeiro - RJ - <http://www.rio.rj.gov.br/cgm> - Tel: (21) 2976-3344